

lhe os salários vencidos a partir de 10 de Janeiro de 1938;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 24.637/43

(CJT-330-44)

1944

GA/CCS

Homologação de acôrdo celebrado on
tre as partes litigantes.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Com
panhia Antarctica Paulista Industria Brasileira de Bebidas e Cone
xos e Andre dos Santos, com fundamento no art. 896 da Consolida
ção das Leis do Trabalho, interpõem recursos extraordinários da
decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que san
tove, em parte, a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São
Paulo, condenando a firma a reintegrar seu empregado, pagando
lhe os salários vencidos a partir de 10 de Janeiro de 1938;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que após a
interposição do presente recurso, apresentaram as partes anteriores
sadas um pedido de desistência do mesmo, alegando terem entrado
em acôrdo sobre a solução do litígio que deu causa ao processo
iniciado perante a referida Junta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado, aceitando a
desistência formulada.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Manoel Caldeira Neto Relator

a) Dorval Lacerda Procurador
Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 24/6/44.

pag. 2464.